

Inquérito civil nº 14.0278.00001358/2018-8

Assunto: apurar estado de deterioração da quadra poliesportiva localizada na Rua Heleno Côrrea de Lima, nº 13, Vila Zilda, Guarujá.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(IC nº 1358/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Promotor de Justiça do Guarujá, infra-assinado, com atribuição no Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo; e o compromissário, **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito de Guarujá **VALTER SUMAN**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 800, Santo Antônio, Guarujá, abaixo assinado, visando submeter-se aos regramentos legais e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção de Inquérito Civil e de Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF e art. 1º da Lei federal nº 7347/85, com redação dada pela Lei nº 10.257/01);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que a segurança pública é um dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, da CF);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, estabelece que o AVCB será expedido pelo Corpo de Bombeiros, desde que as edificações e as áreas de risco estejam com suas medidas de segurança contra incêndio executadas de acordo com a regulamentação do CBPMESP (art. 10);

Comarca de Guarujá

Endereço – R. Silvio Daige, 280 - Jardim Tejereba, CEP 11440-550, Guarujá - SP

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.425/17 estabelece que o planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema (art. 2º), bem como que referidas diretrizes se aplicam, também, a **imóveis públicos** ou ocupados pelo poder público e a instalações temporárias (§ 6º, do artigo 2º);

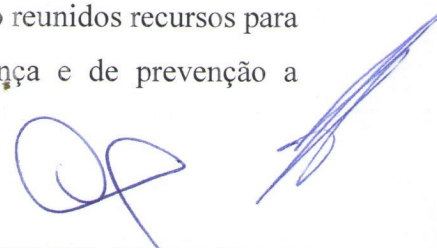
CONSIDERANDO que o Código de Posturas (lei Complementar nº 44/98) dispõe em seu art. 10 que os edifícios destinados, no todo ou em parte, a utilização coletiva, independente de quando tenham sido construídos, deverão ser dotados de instalações de combate a incêndio, sendo obrigatório no mínimo a instalação de extintores em locais de fácil acesso em cada pavimento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, enumera dentre os princípios que norteiam a defesa do consumidor, a primazia pela SEGURANÇA e vulnerabilidade deste (art.4º), e que os direitos dos mesmos consumidores, elencados no art. 6º do referido regramento normativo, em especial incisos I, III, IV e X, e que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 ressalta a proteção da criança e do adolescente ao trazer a doutrina da *Proteção Integral*, os quais devem estar a salvo de toda a forma de exploração e perigo, bem como o Estatuto do Idoso também ressalta a proteção ao trazer a doutrina da *Proteção Integral*;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a quadra poliesportiva localizada na Rua Heleno Côrrea de Lima, nº 13, Vila Zilda, Guarujá, está em avançado estado de deterioração, inexistindo quaisquer condições de segurança para utilização das crianças, adolescentes, idosos ou outras pessoas para fins de recreação e prática esportiva, objeto do inquérito civil nº 14.0278.0001358/2018-8.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Guarujá realizou a vistoria e constatou o comprometimento estrutural do equipamento público, demandando atuação urgente no sentido de impedir o uso do local pela população local, enquanto são reunidos recursos para os reparos e restabelecimento das condições estruturais de segurança e de prevenção a incêndios.

Comarca de Guarujá



CONSIDERANDO que foi realizada a interdição administrativa e física do local, com lacração da porta de entrada com bloco de concreto, objetivando impedir o ingresso, ainda que clandestino, na referida quadra.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Lazer vem adotando as medidas necessárias para contratação de empresa especializada para execução das obras consideradas necessárias para garantir a estabilidade, adequação e segurança da edificação destinada a prática esportivas, de suma essencialidade para a comunidade local;

CONSIDERANDO que o Município de Guarujá deve prezar pela segurança dos equipamentos públicos, prevenindo e eliminando qualquer risco à segurança dos frequentadores;

RESOLVEM:

Celebrar, pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, para todos os fins de direito, nos termos que seguem:

1. O COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar fiscalização na quadra poliesportiva localizada na Rua Heleno Côrrea de Lima, nº 13, Vila Zilda, Guarujá, com o fim de garantir que a interdição e lacração não seja removida de forma clandestina pelos populares, devendo manter o equipamento isolado até que sejam finalizadas as obras de reparo e segurança, com apresentação de relatório fotográfico a cada 30 dias para atestar as incursões *in loco*. Prazo imediato.

2. O COMPROMISSÁRIO se compromete a promover as obras de reparo e segurança da quadra poliesportiva, assegurando que as intervenções sejam suficientes para restabelecimento da segurança e para obtenção do AVCB/CLCB. Prazo de 01 ano, a contar da homologação do TAC.

Comarca de Guarujá

Endereço – R. Silvio Daige, 280 - Jardim Tejereba, CEP 11440-550, Guarujá - SP

3. O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a não realizar nenhuma atividade de qualquer tipo na quadra poliesportiva enquanto não obtiver o AVCB/CLCB e instalar os extintores necessários. Prazo imediato.

4. O Ministério Público do Estado de São Paulo acompanhará e fiscalizará, diretamente ou por meio dos órgãos públicos competentes, o fiel cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

5. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** implicará no pagamento, ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (Banco do Brasil (001), Conta corrente 8.918-4, Agência 1897-X, CNPJ 13.848.187-0001-20):

5.1. Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento dos itens 01 e 02 deste compromisso, a cada evento ou constatação de uso irregular do equipamento público;

5.2. Multa de R\$ 1.000 (um mil reais) pelo descumprimento do item 02 deste compromisso, a cada 01 (um) mês de atraso;

5.3. Os valores correspondentes às multas serão monetariamente atualizados da data do inadimplemento até a satisfação integral da obrigação aqui assumida.

6. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental e urbanístico, nem limita, nem impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

7. Este acordo produzirá efeitos entre as partes a partir da sua assinatura, mas a sua eficácia executiva fica condicionada à homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do art. 83, §4º, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006.

Comarca de Guarujá

Endereço – R. Silvio Daige, 280 - Jardim Tejereba, CEP 11440-550, Guarujá - SP

8. Assim, por estarem devidamente acordados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ** firmam o presente Termo de Compromisso, o qual segue devidamente assinado pelas partes e será submetido à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Guarujá, 26 de novembro de 2019.

OSMAIR CHAMMA JUNIOR
Promotor de Justiça de Guarujá

VÁTER SUMAN
Prefeito do Município de Guarujá

Váter Suman
Prefeito de Guarujá